

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato AJG nº 001/23

I De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG**, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lucia, Sorocaba/SP, representada pela Sra. Camila Campoi Pagliato Hial, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED].

II – De outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, BRUNO MIGUEL TEIXEIRA SOROCABA ME (BM SERVIÇOS E SEGURANÇA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.280.299/0001-79, com sede na Rua Piaui, nº 81, Sala 02, Centro, CEP 18035-580, Sorocaba/SP, representada pelo Sr. Bruno Miguel Teixeira, [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A **CONTRATANTE** foi contratada para a gestão, administração e a manutenção das atividades da Unidade de Acolhimento Transitório Infanto Juvenil, que tem como objeto através do Departamento Municipal de Saúde, na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços municipais de saúde, celebrado por meio do Termo de Convênio nº 2021/25.863.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de **serviços de videomonitoramento de CFTV, com atendimento de pronta resposta 24hrs**, para a Unidade de Acolhimento Transitório Infato Juvenil, localizada na Alameda das Açucenas, nº 141, Jd. Simus, Sorocaba/SP.

2.1.1 O vídeo monitoramento consiste no recebimento de eventos transmitidos via internet, GPRS, de acordo com os equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio do **CONTRATANTE**, pela central de monitoramento da **CONTRATADA**. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo **CONTRATANTE**.

2.1.2 o caso de serviços com pronta resposta, os eventos serão também transmitidos ao agente de atendimento, o qual se deslocará para proceder a VISTORIA no patrimônio do **CONTRATANTE**.

2.1.3 Em caso de interrupção no sinal de internet do **CONTRATANTE** (fator indispensável à comunicação do sistema de monitoramento **NÃO SERÁ ACIONADA** a central de monitoramento da **CONTRATADA**, impossibilitando a mesma de tomar as providências cabíveis.

2.1.4 A **CONTRATADA** se exime de qualquer culpa em eventual sinistro no qual fique provado falha de sinal de internet, linha telefônica ou a não ativação do alarme por parte do **CONTRATANTE**, pois esta não poderá receber o sinal do evento ocasionado. Onde fica expressamente determinado que a **CONTRATADA** não tem a obrigação de avisar quando o alarme não está ativado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A **CONTRATADA** é a legítima proprietária dos equipamentos e acessórios com as características constantes na ficha de registro de instalação e que, durante o período de vigência deste contrato, entrega sob o regime de COMODATO ao **CONTRATANTE**, e este aceita recebê-los declarando que os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação

3.2. Os equipamentos relacionados, são cedidos em COMODATO pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, não podendo ser removido sem prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**, sendo o mesmo para uso exclusivo do **CONTRATANTE** no endereço acima citado.

Item	Descrição	Quantidade
01	Câmera VHD 1220 b 3.6mm	13
02	Câmera VHD 1220 D 2.8mm IR 20m	11
03	Caixa Organizadora	24
04	Conector BNC mola com parafuso	48
05	Caixa cabo coaxial	11
06	Fonte chaveada 12v 5ª	06
07	HD 1TB purple	02
08	Plug p4 borne	24
09	Stand Alone de 16 canais Intelbras	02

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até 05 (cinco) anos, em consonância com o Termo de Convênio nº 2021/25.863.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela **CONTRATADA** através da sua central de monitoramento 24hrs por dia, com atendimento de pronta resposta 24 hrs por dia, nos moldes descrito em cláusula 2.1.

5.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor global de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) mensais.

6.2. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

6.3. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 20 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

6.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

6.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

6.6 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.
- g) Realizará a substituição dos equipamentos de sistema de cftv sem custo ao **CONTRATANTE** quando estes apresentarem qualquer problema técnico.

8.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência dos equipamentos ou parte dele(s), para outro local, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da **CONTRATADA** para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.
- f) Todas as despesas relacionadas à verificação e manutenção de estoque, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- g) fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo sistema de CFTV.
- h) A **CONTRATANTE** se obriga, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema de alarmes, através e **EXCLUSIVAMENTE** da empresa **CONTRATADA** possibilitando o funcionamento dos equipamentos.
- i) responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos e suas instalações, preservando-os da interferência e utilização por terceiros.
- j) obriga-se a devolver os equipamentos a **COMODANTE**, quando da rescisão contratual, em bom estado de conservação, salvo desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

10.1 – O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

11.1.2 – Por mútuo acordo entre as partes;

11.1.3 – Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

11.1.4 – Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

11.1.5 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

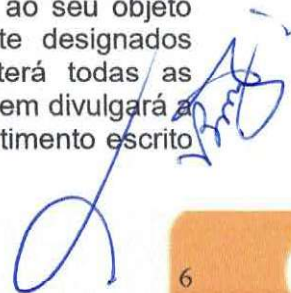
11.1.6 A qualquer momento em caso da Prefeitura Municipal de Sorocaba retomar a gestão do objeto conveniado.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência.

11.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1. Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

13.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

13.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

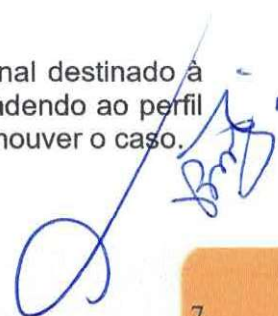
13.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

13.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**, se houver o caso.



14.2 – Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

14.3. A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresse consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

14.3.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

14.4 - A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

14.5 - As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

14.6 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

14.7 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

14.8 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

14.9 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

14.10 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

14.11 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

14.12 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba – SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG
Camila Campoi Pagliato Hial

CONTRATADO


BRUNO MIGUEL TEIXEIRA SOROCABA
(BM SERVIÇOS E SEGURANÇA)
Bruno Miguel Teixeira

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: